

Grau de execução dos objetivos fixados em 2024

Apesar de não terem sido celebrados Contratos de Gestão para o ano de 2024, o Conselho de Administração da APA, S.A., em identidade de funções na APFF, S.A., pautou a sua atuação pelas orientações recebidas pelo Acionista, das quais destacamos:

- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024 (LOE 2024);
- Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024 (DLEO 2024); e
- Despacho n.º 324/2023-SET, de 3 de agosto, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro (SET), referente às Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2024, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado.

Neste contexto, quantificámos o nível de cumprimento dos objetivos de gestão tendo por base as metas definidas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o triénio 2024-2026, submetido no Sistema de Informação do Sector Empresarial do Estado (SISEE) a 21 de setembro de 2023, a qual foi aprovada através de Deliberação Social Unânime por Escrito datada de 29 de março de 2024, após os Despachos n.º 86/2024-SET e 87/2024-SET, ambos de 16 de fevereiro, e o Despacho Conjunto de Suas Excelências o Ministro das Infraestruturas e o Secretário de Estado do Tesouro de 16 de fevereiro de 2024.

O referido instrumento previsional de gestão foi elaborado tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- A adoção de estratégias de maximização das receitas mercantis;
- A manutenção de políticas de redução de custos;
- O cumprimento do Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, bem como pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, fixando um Prazo Médio de Pagamentos (PMP) de 30 dias;
- A inexistência de dívidas vencidas há mais de 90 dias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;
- A prossecução da política de ajustamento dos seus quadros de pessoal, tendente a adequá-los às efetivas necessidades de uma organização eficiente; e
- A criteriosa seleção de investimentos a desenvolver.

No ano de 2024 a APFF, S.A. não cumpriu com os objetivos propugnados no mencionado PAO para 2024, conforme evidenciado no quadro infra.

Objetivos definidos no PAO para 2024	Cumpre			Observações
	S	N	N/A	
Alcançar um EBITDA ajustado ¹ de 1,616 milhões de euros		X		A APFF, S.A. atingiu, em 2024, um EBITDA ajustado de 899 mil euros, menos 384 mil euros, face ao objetivo previsto no PAO 2024.
Alcançar 2,200 milhões de toneladas		X		O movimento portuário da APFF, S.A. ascendeu, em 2024, a 2,079 milhões de toneladas, menos 121 mil toneladas, face ao objetivo previsto no PAO 2024.
Os gastos operacionais ajustados(fornecimentos e serviços externos e gastos com o pessoal) representarão, no máximo, 97,97% do volume de negócios ²		X		Os gastos operacionais ajustados da APFF, S.A. representaram 100,51% do seu Volume de Negócios.

¹ EBITDA ajustado = EBITDA – Imputação de subsídios ao investimento – Imparidade de subsídios ao investimento - Provisões

² Através dos ofícios n.os 29_SG e 30_SG, datados de 24 de setembro de 2021, a APFF, S.A. solicitou aos membros do governo responsáveis pela área das finanças e da tutela sectorial, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do DLEO 2019, autorização para aferir a eficiência operacional da APFF, S.A. nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, através de indicador alternativo utilizado nos anos de 2018-2019-2020, em concreto, rácio dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, corrigido dos rendimentos relativos a atividades descontinuadas e da anualização, dos gastos com dragagens de manutenção, por um período de 4 anos. Através do Despacho n.º 830/18-SET, de 29 de outubro, a APFF, S.A. foi autorizada a utilizar o suprarreferido indicador alternativo para aferir a eficiência operacional, sendo, inclusive, entendimento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial do Estado (UTAM), que salvo pedido expresso da APFF, S.A. em sentido diverso e devidamente autorizado pela Tutela, o calculo da eficiência operacional se faz nos termos do Despacho n.º 830/18-SET, de 29 de outubro. O indicador alternativo manteve-se em uso em 2024.